

22/07/2025

Número: 8001442-96.2025.8.05.0154

Classe: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO

Órgão julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LUIS EDUARDO

MAGALHÃES

Última distribuição : **06/03/2025** Valor da causa: **R\$ 2.734.867,07**

Processo referência: 8006736-66.2024.8.05.0154

Assuntos: Administração judicial

Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
AJUDD - AUXILIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (REQUERENTE)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
RURAL COTTON COMERCIO, TRANSPORTES E INDUSTRIA LTDA (REQUERIDO)	
	MATHEUS SIMOES JONES (ADVOGADO)

	Documentos						
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo				
50888 2748	11/07/2025 15:17	DOC. 01 - RMA Rural Cotton - Fevereiro de 2025	Documento de Comprovação				



RURAL COTTON COMÉRCIO TRANSPORTES E INDÚSTRIA LTDA

Recuperação Judicial: n° 8006736-66.2024.8.05.0154 Incidente RMA: n° 8001442-96.2025.8.05.0154

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Competência: fevereiro de 2025





1. INTRODUÇÃO.

AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, inscrita no

CNPJ n° 24.461.934/0001-99, com sede na Rua Maximiliano Fernandes, n° 33, 1° andar,

em Vitória da Conquista BA, com endereço eletrônico contato@ajudd.com.br, por

intermédio do seu representante legal VICTOR BARBOSA DUTRA, brasileiro, casado,

administrador judicial e advogado inscrito na OAB/BA 50.678, OAB/MG 144.471 e CPF

011.127.885-65, com endereço profissional na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º

andar, em Vitória da Conquista BA, nomeado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de n° 8006736-66.2024.8.05.0154, ajuizado por **RURAL COTTON COMERCIO**

TRANSPORTES E INDUSTRIA LTDA ("REQUERENTE" OU "RURAL COTTON"), sob

condução do Juízo da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis,

Comerciais de Luís Eduardo Magalhães - BA, vem, respeitosamente, à presença de

Vossa Excelência apresentar o Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês

de fevereiro de 2025.

O objetivo principal é relatar os fatos ocorridos desde o ajuizamento do pedido,

a análise da documentação acostada aos autos e/ou enviada ao Administrador

Judicial e os principais andamentos processuais, reunindo, assim, informações

operacionais, financeiras e econômicas.

Desde a assinatura do Termo de Compromisso, a equipe de Administração

Judicial tem diligenciado no processo, objetivando trazer transparência e simetria de

informações aos Credores e ao Juízo.

As informações e documentos que compõem este Relatório Inicial foram

fornecidas pela própria Recuperanda (art. 22, I, "d" Lei nº 11.101/05) e deram origem

🔀 contato@ajudd.com.br



🏶 www.ajudd.com.br





ao relatório contábil de lavra da Contadora Rachel Cardoso, CRC-BA 46702/O da AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.

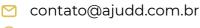
Passa-se, portanto, a analisar separadamente os principais pontos.

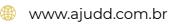
2. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL E MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO.

Cumprindo a função de auxiliar o Juízo, com fulcro na Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial apresenta a seguir uma breve descrição processual destacando os principais atos já realizados no presente processo de Recuperação Judicial, com os respectivos IDs. Além disso, elencam-se as medidas necessárias para garantir o regular andamento do feito:

CRONOGRAMA PROCESSUAL - RURAL COTTON

Data prevista	Data da ocorrência	Evento	ID	Lei n° 11.101/2005	
-	21/11/2024	Distribuição do pedido de RJ	474720326	-	
-	17/12/2024	Deferimento do processamento da RJ	479391252	Art. 52	
-	19/12/2024	Publicação do deferimento do processamento da RJ (disponibilizada no DJE)	480549028	-	
-	10/12/2024	Termo de Compromisso do Administrador Judicial	478044399	Art. 33	
-	03/02/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores (Lista da Recuperanda – 1º Edital)	483998932	Art. 52, § 1°, II	
18/02/2025	18/02/2025	Prazo fatal para a apresentação das habilitações/divergências administrativas junto ao AJ	-	Art. 7°, § 1°	



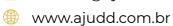






24/03/2025	17/03/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	490953417	
04/04/2025	-	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (2° Edital)	-	Art. 7°, § 2° (45 dias)
-	-	Publicação do Edital de Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 53, p. único
17/06/2025	-	Vencimento do 1º stay period	-	-
-	23/05/2025	Pedido de renovação do stay period	502101694	-
-	-	Deferimento do pedido de renovação do <i>stay period</i>	-	-
-	-	Renovação extraordinária do stay period	-	-
-	-	Prazo fatal para apresentação das impugnações judiciais à Lista de Credores do AJ (autuações em autos apartados)	-	Art. 8° (10 dias) Art. 8 pu c/c 13 e 15
-	-	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55 (30 dias)
-	-	Após julgamento das impugnações à lista do AJ, define- se o QGC	-	Arts. 14 e 15
-	-	Preferencialmente com consolidação do QGC, abre-se prazo para realização da AGC	-	Art. 56, § 1° (150 dias)
-	-	Publicação do Edital: Convocação AGC	-	Art. 36
-	-	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	-	Art. 37 (15 dias de antecedência)
-	-	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	-	Art. 37 (5 dias após 1ª convocação)









Ante o exposto, informa este AJ que tem diligenciado a publicação do Edital do Art. 7°, § 2° contendo a lista de credores consolidada administrativamente, a fim de que seja aberto prazo para a apresentação de impugnações pelos Credores da Recuperanda.

Faz-se necessário também a publicação do Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial para que haja a abertura de prazo para a apresentação de objeções, uma vez que o referido Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos pela Recuperanda no dia 17/03/2025 e, apesar da certidão de ID nº 500871737 ter comunicado o encaminhamento do Edital para publicação no Diário de Justiça, não houve ainda qualquer comprovação de cumprimento da diligência.

3. DAS DELIBERAÇÕES NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -RELÁTÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (ART.3° DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ) e PROCESSOS INCIDENTAIS RELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (ART.4° DA RECOMENDAÇÃO 72 DO CNJ).

Em atendimento às melhores práticas adotadas no procedimento de insolvência preconizado pelo CNJ, esta Administração Judicial apresenta via Link (atualizado mensalmente) **<u>RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS</u>** e RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS nos termos indicados na Recomendação nº 72 do CNJ em seu art.3º §1º e 2º e art. 4º § 1º e 2º:

> Art. 3° Recomendar aos administradores judiciais que **apresentem aos** magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório de Andamentos Processuais, informando as recentes

🔼 contato@ajudd.com.br



🛞 www.ajudd.com.br





petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador.

§ 1º Esse Relatório visa a contribuir com a celeridade e eficiência do processo e é uma excelente ferramenta de organização dos autos que comumente é repleto de petições de variados personagens, por se tratar de um processo coletivo com múltiplos interesses e pedidos.

§ 2º O Relatório de Andamentos Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I – a data da petição;

II – <u>as folhas em que se encontra nos autos</u>;

III - quem é o peticionante e o que pede de forma resumida;

IV <u>- se a recuperanda já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante);</u>

V – se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI - se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão;

VII – o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório/secretaria; e

VIII - observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente.

Art. 4º Recomendar aos administradores judiciais que **apresentem aos** magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório dos Incidentes Processuais, que conterá as informações básicas sobre cada incidente ajuizado e em que fase processual se encontra.

§ 1º Esse relatório visa a contribuir com a organização e controle do fluxo pelo cartório e auxiliará o administrador na elaboração do Quadro Geral de Credores – QGC.

§ 2º O Relatório dos Incidentes Processuais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data da distribuição do incidente e o número de autuação;

II – o nome e CPF/CNPJ do credor;

III - o teor da manifestação do credor de forma resumida;

IV – o teor da manifestação da recuperanda de forma resumida (caso não seja ela a peticionante);

V – o teor da manifestação do administrador judicial e do Ministério Público (se o julgador entender que devam ser ouvidos);

VI - se a matéria foi decidida, indicando o número de folhas da decisão e se o incidente já foi arquivado;

VII – o valor apontado como devido ao credor e a classe em que deva ser incluído; e

 $\underline{VIII-eventual\ observação\ do\ administrador\ judicial\ sobre\ o\ incidente.}$







Frisa-se que tais relatórios têm a função de contribuir com a celeridade e eficiência do processo, sendo uma excelente ferramenta de organização e controle do fluxo pelo cartório e pela administração judicial.

4. ANÁLISE CONTÁBIL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

O relatório apresentado a seguir reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da empresa RURAL COTTON

COMERCIO TRANSPORTES E INDUSTRIA LTDA.

Destaca-se que, a apresentação da análise contábil é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial. Tendo como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades da Recuperanda.

Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam no processo de recuperação judicial e em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas próprias requerentes à Administração Judicial, tendo sido enviadas no dia 04/04/2025.

🔼 contato@ajudd.com.br



www.ajudd.com.br





RURAL COTTON COMERCIO TRANSPORTES E INDUSTRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	DEZE	MBRO	JAN	IEIRO	FEV	EREIRO
RECEITA BRUTA	R\$	-	R\$	-	R\$	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	-4		-4		-4	
RECEITA LIQUIDA	R\$	-	R\$	-	R\$	-
CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA	RŚ	_	RŚ		RŚ	
COSTOS DA MENCADONIA VENDIDA	ΝĢ		Hφ		Ν	
LUCRO BRUTO	R\$	-	R\$	-	R\$	_
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Despesas de Vendas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Despesas Administrativas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	R\$	-	R\$	-	R\$	-
RESULTADO OPERACIONAL	R\$	-	R\$	-	R\$	-
LUCRO LÍQUIDO /(PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-

No mês de fevereiro, a Demonstração do Resultado do Exercício da recuperanda apresenta valores zerados, assim como nos meses anteriores, ou seja, não foram reconhecidas receitas. Adicionalmente, não houve o reconhecimento de custos ou despesas, o que resultou em um resultado líquido igual a zero

RURAL COTTON COMERCIO TRANSPORTES E INDUSTRIA

BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO

O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil essencial que evidencia a posição financeira da empresa em um ponto específico no tempo. Ele é estruturado em três componentes cruciais: Ativos, que englobam os recursos econômicos controlados pela entidade, ou seja, bens e direitos; Passivos, que abrangem as obrigações presentes da empresa; e Patrimônio Líquido, representando os recursos remanescentes após a liquidação de todos os passivos.

BALANÇO PATRIMONIAL		DEZEMBRO		JANEIRO		FEVEREIRO
ATIVO	R\$	17.517.759,26	R\$	17.517.759,26	R\$	17.517.759,26
ATIVO CIRCULANTE	R\$	16.848.177,29	R\$	16.848.177,29	R\$	16.848.177,29
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$	8.159,18	R\$	8.159,18	R\$	8.159,18
Outros Créditos	R\$	438.497,88	R\$	438.497,88	R\$	438.497,88
Estoques	R\$	16.401.520,23	R\$	16.401.520,23	R\$	16.401.520,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	669.581,97	R\$	669.581,97	R\$	669.581,97
Imobilizado	R\$	669.581,97	R\$	669.581,97	R\$	669.581,97

O ativo circulante apresenta uma maior liquidez em recursos a curto prazo para a empresa (até 365 dias). No mês de fevereiro, a recuperanda manteve seu ativo inalterado.

Na conta de caixa e equivalentes de caixa, observa-se o montante de R\$ 8.159,18.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br



Em outros créditos foi observada o registro de valores referente a tributos recuperar/compensar no valor de R\$ 438.497,88.

Quanto ao Estoque, reportando a maior representatividade do ativo circulante, registrou R\$ 16.401.520,23 em valores reais. Destaca-se que, conforme informações de inventário, a maior parte de seu estoque está atribuído ao caroço de algodão, em R\$ 8.459.872,66 e ao milho em grão, com R\$ 4.283.488,35. Os demais produtos (sorgo, resíduo de soja e pluma de algodão) apresentam parcelas menores na composição do estoque.

A Administração Judicial solicitou nota explicativa para a contabilidade da recuperanda, visto que a empresa admite atividade de intermediação, corretagem e transporte.

(DOC.1 - Nota explicativa estoque)

O ativo não circulante apresenta uma menor liquidez em recursos a curto prazo para a empresa (acima de 365 dias). Composto apenas pela conta de **imobilizado**, decorrente de máquinas, equipamentos, ferramentas e, principalmente, por veículos. Este não apresentou alterações, permanecendo estável durante o mês de fevereiro.

RURAL COTTON COMERCIO TRANSPORTES E INDUSTRIA

BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO E PL

BALANÇO PATRIMONIAL		DEZEMBRO	JANEIRO			FEVEREIRO
PASSIVO	R\$	17.517.759,26	R\$	17.517.759,26	R\$	17.517.759,26
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	18.238.236,18	R\$	18.238.236,18	R\$	18.238.236,18
Empréstimos e Financiamentos	R\$	2.448.166,04	R\$	2.448.166,04	R\$	2.448.166,04
Fornecedores	R\$	15.771.378,06	R\$	15.771.378,06	R\$	15.771.378,06
Obrigações Tributárias	R\$	18.692,08	R\$	18.692,08	R\$	18.692,08
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	380.000,00	R\$	380.000,00	R\$	380.000,00
Exigível a Longo Prazo	R\$	380.000,00	R\$	380.000,00	R\$	380.000,00
Fornecedores	R\$	380.000,00	R\$	380.000,00	R\$	380.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$	1.100.476,92	-R\$	1.100.476,92	-R\$	1.100.476,92
Capital Social	R\$	150.000,00	R\$	150.000,00	R\$	150.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$	1.250.476,92	-R\$	1.250.476,92	-R\$	1.250.476,92

Passivo Circulante (até 365 dias): Realizável o cumprimento de suas obrigações ao curto prazo. O passivo circulante da requerente apresentou estabilidade, sem movimentações, no mês de fevereiro.

Os créditos com instituições financeiras, referentes a **empréstimos e financiamentos**, foram registrados no valor de R\$2.448.166,04. A conta **fornecedores** apresentou um saldo de R\$ 15.771.378,06.

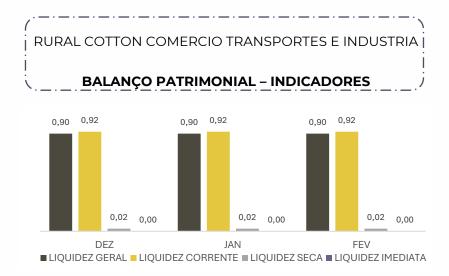
A conta de **obrigações tributárias** registrou o saldo credor de R\$18.692,08 de impostos e contribuições a recolher.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br



Passivo Não Circulante (acima de 365 dias): Realizável o cumprimento de suas obrigações ao longo prazo. O passivo não circulante apresentou inalterado no mês de fevereiro. Sendo composto apenas por obrigações com fornecedores, este permaneceu com saldo de R\$ 380.000,00.

Patrimônio Líquido: Composto pelo capital de R\$ 150.000,00, há também o reconhecimento de prejuízos acumulados de -R\$1.250.476,92. O patrimônio líquido da recuperanda continua a descoberto, registrando o saldo negativo de -R\$1.100.476,92 até fevereiro de 2025.



A **LIQUIDEZ GERAL,** que inclui tanto os ativos e passivos circulantes quanto os de longo prazo, manteve-se estável no mês de fevereiro, apresentando 0,90, visto que não houve alterações nas contas patrimoniais, os resultados são os mesmos dos meses anteriores. Isso mostra que durante todo o período a empresa não detém de ativos suficientes para cobrir suas obrigações totais.

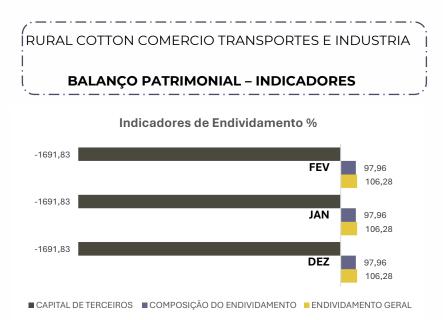
O índice de **LIQUIDEZ CORRENTE**, que mede a capacidade de pagar dívidas de curto prazo com os ativos circulantes, permaneceu com o índice estável em fevereiro, registrando 0,92, ou seja, a empresa dispõe de apenas R\$ 0,92 em ativos circulantes para cada R\$ 1,00 em dívidas de curto prazo.

O índice de **LIQUIDEZ SECA**, que exclui os estoques dos ativos circulantes para medir a capacidade mais imediata da empresa de liquidar passivos de curto prazo, apresentou um índice de 0,02. Isso significa que, sem considerar os estoques que apresenta a maior representatividade de recursos da empresa, a recuperanda possui uma margem muito baixa de ativos líquidos para cobrir suas dívidas de curto prazo.

O índice que mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo, considerando apenas a conta de caixa



e equivalentes de caixa, a **LIQUIDEZ IMEDIATA,** o índice reportado foi 0,00 o que reflete que a empresa não possui recursos líquidos imediatos.



O índice de **CAPITAL DE TERCEIROS**, mede a proporção de recursos de terceiros (dívidas) em relação ao patrimônio líquido. Em fevereiro, a recuperanda apresentou índice negativo de – 1.691 %. Isso ocorreu porque o patrimônio líquido apresentado da empresa é negativo, ou seja, as dívidas da

empresa excederam o valor dos seus ativos, resultando em um patrimônio líquido a descoberto.

O índice de **COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO**, que mede a proporção das dívidas de curto prazo (passivo circulante) sobre o total de passivos, mostrou-se estável em fevereiro. Foi registrado que 97% das dívidas são de curto prazo. Sob essa ótica, estes dados revelam que a empresa detém de uma parte significativa de dívidas a curto prazo, o que pode representar um risco se não houver geração de caixa suficiente para honrar essas obrigações no período de 365 dias.

Já o índice de **ENDIVIDAMENTO GERAL**, que mede o quanto do ativo total é financiado por terceiros, apresentou estabilidade ao longo dos meses. Em fevereiro esse índice foi de 106%. Isso significa que, a empresa está cada vez mais dependente de recursos de terceiros para financiar seus ativos. Estes indicadores acima de 100% afirmam que, além da empresa está completamente–financiada por passivos, este está suprindo o patrimônio líquido a descoberto da empresa.

contato@ajudd.com.br
www.ajudd.com.br

ESTRUTURA DO PASSIVO - RURAL COTTON

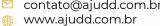
PASSIVO CONCURSAL

Passivo Concursal								
Classes		Saldo	%					
Classe II (Créditos com Garantia Real)	R\$	321.397,83	11,75%					
Financeiro	R\$	321.397,83						
Classe III (Créditos com Quirografários)	R\$	2.413.469,24	88,25%					
Financeiro	R\$	2.241.983,80						
Fornecedores	R\$	164.445,44						
Prestadores de serviço	R\$	7.040,00						
Total do Passivo	R\$	2.734.867,07	100%					

A maior parte dos valores devidos estão concentrados na Classe III - Créditos Quirografários, que corresponde a 88,25% de todo o passivo concursal, é composta majoritariamente por contratos de empréstimos. A Classe II - Créditos com Garantia Real representa 11,75% dos créditos, sendo composta apenas por contrato de empréstimo. Não sendo registrado valores nas classes I e IV.

Diante dos principais credores, apenas o DRM é fornecedor da Rural Cotton, os demais tratam-se de contratos de empréstimo. Ressalta-se ainda, que para além dos dados cima, a requerente reconheceu o passivo fiscal com um montante de R\$ 44.678,11, sendo estes apenas passivos com o Estado.

contato@ajudd.com.br







CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, espera a Administração Judicial ter cumprido os deveres, colocando-se à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas remanescentes.

Luís Eduardo Magalhães – BA | Julho de 2025

VICTOR BARBOSA DUTRA

Administrador Judicial

OAB/BA 50.678 | OAB/MG 144.741



